

- 1) Recurso inominado (art. 41 da Lei 9.099/95);
- 2) Houve falha imputável ao banco, ante o vazamento de dados confidenciais, configurando defeito na prestação do serviço, com responsabilidade objetiva, na forma do art. 14 do CDC c/c art. 44 da LGPD, além de violação aos arts. 4º, art. 6º, inciso I e 8º, todos do CDC, que impõem o dever de segurança e a LC 105/2001, que estabelece o de sigilo. Só se caracteriza o fortuito externo quando os fatos são estranhos ao risco do empreendimento, o que não é o caso, ante o art. 6º, VIII da LGPD e o art. 3º, §1º, da Resolução CMN 4893/2021-BACEN, que apontam o dever de prevenção, detecção e redução da vulnerabilidade a incidentes relacionados com o ambiente cibernético. O vazamento foi fator preponderante do desfecho danoso, incidindo o Tema Repetitivo 466/STJ e as súmulas 479/STJ e 94/TJRJ, os quais tingem tais eventos como fortuito interno, importando, consequentemente, na subsistência do nexo causal. Não há culpa exclusiva, já que a posse dos dados foi fator eficiente para a verossimilhança na comunicação via WhatsApp, não havendo consciente assunção de risco pelo consumidor. Culpa concorrente apenas acarretaria impacto no *quantum* indenizatório, vide art. 945 do CC, nunca exclusão do nexo causal;
- **3)** A controvérsia cinge-se à existência do nexo causal, logo, caberia Reclamação ao TJRJ (vide art. 988, IV do CPC e Resolução 3/2016 do STJ), por violação ao Tema Repetitivo 466, originado da Súmula 479/STJ;
- 4) Ação Civil Pública (art. 5º, II da Lei 7347/85). Direitos coletivos lato sensu são o gênero, sendo espécies os difusos, os coletivos stricto sensu e os individuais homogêneos. De um mesmo evento pode derivar tutelas diferentes, a depender da causa de pedir e do pedido. No caso em tela é possível pedir: a) reparação aos que efetivamente sofram danos, em razão do vazamento contínuo dos dados (origem comum), por lesão a direitos individuais homogêneos, ante a determinabilidade dos sujeitos e divisibilidade do direito (art. 81, parágrafo único, III, CDC); b) condenação na obrigação de publicização do vazamento, com vistas a prevenir novas fraudes contra os demais correntistas, havendo lesão a direitos coletivos stricto sensu, ante a determinabilidade dos sujeitos (ligados à instituição por uma relação jurídica base), a transidividualidade e a indivisibilidade do direito (Ibidem inciso II); c) condenação em danos sociais, havendo lesão a direitos difusos, já que o vazamento de dados (circunstância de fato) conduz a uma situação de insegurança contínua da própria coletividade, atingindo pessoas indetermináveis (Ibidem inciso I), denotando prática que compromete as dinâmicas sociais, revertendo-se a indenização ao FDD (art. 13 da LACP), ante a indivisibilidade do direito.
- 5) Uso adequado da Língua Portuguesa



QUESTÃO 2 - LETRA 'A" - RESPOSTA SUGERIDA: não poderá exigir a implantação do embrião em seu útero. É preciso autorização específica prévia do falecido para uso do material genético criopreservado de acordo com a legislação vigente. Essa autorização deve ser feita por meio de testamento ou documento análogo. O contrato de prestação de serviços é, isoladamente, um instrumento absolutamente inadequado para tratar de disposição de cunho existencial, sendo um de seus efeitos a geração de vida humana, de modo que o referido documento não poderia, sozinho, assegurar a fecundação artificial homólogas post mortem, conforme entendimento publicado no informativo 706 do STJ quando do julgamento do 4ª Turma. REsp 1918421-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Rel. Acd. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 08/06/2021 (Info 706).

QUESTÃO 2 - LETRA 'B" — 1ª PARTE - RESPOSTA SUGERIDA: O regime de bens é da comunhão parcial, considerando que o enunciado 261 da III Jornada de Direito Civil do CJF estabelece que "a obrigatoriedade do regime da separação de bens não se aplica a pessoa maior de sessenta anos, quando o casamento for precedido de união estável iniciada antes dessa idade, de modo que afastada, no caso concreto a regra prevista no Art. 1.641, II do Código Civil. Como a escritura pública de união estável nada previu sobre regime de bens, vigorava o regime da comunhão parcial de bens, nos termos do Art. 1.725 do Código Civil. A proteção matrimonial conferida ao noivo, nos termos do art. 1.641, I, do Código Civil não se revela necessária quando o enlace for precedido de longo relacionamento em união estável, que se iniciou quando os cônjuges não tinham restrição legal à escolha do regime de bens. STJ. 4ª Turma. REsp 1.318.281-PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 1/12/2016 (Info 595).

QUESTÃO 2 - LETRA 'B" - 2ª PARTE - RESPOSTA SUGERIDA: Considerando o disposto no Art. 1.829, I c/c Art. 1.832 do Código Civil, herdará metade do acervo hereditário, o que equivalerá a R\$ 225.100.000,00 (duzentos e vinte e cinco Milhões e cem mil reais), tendo em vista que a integralidade do acervo hereditário equivale a R\$ 450.200.000,00, sendo R\$ 450.000.000,00 em valores mobiliários e R\$ 200.000,00 a título de copropriedade do imóvel citado. na esteira do que prevê ainda o Enunciado 270 da III Jornada de Direito Civil do CJF ""O art. 1.829, inc. I, só assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrência com os descendentes do autor da herança quando casados no regime da separação convencional de bens ou, se casados nos regimes da comunhão parcial ou participação final nos aquestos, o falecido possuísse bens particulares, hipóteses em que a concorrência se restringe a tais bens, devendo os bens comuns (meação) ser partilhados exclusivamente entre os descendentes".

QUESTÃO 2 - LETRA C. RESPOSTA SUGERIDA: Não. O art. 1.831 do Código Civil é inaplicável ao caso concreto, posto que Arnaldo era apenas coproprietário juntamente com seus 02 (dois) irmãos, sendo que a "copropriedade anterior à abertura da sucessão impede o reconhecimento do direito real de habitação, visto que de titularidade comum a terceiros estranhos à relação sucessória que ampararia o pretendido direito", nos termos do RESP Nº 1.520.294 – SP.

Uso adequado da língua portuguesa



Deverá ser proposta ação de Divórcio e Partilha de Bens com pedido de desconsideração inversa da personalidade jurídica na própria petição inicial, com a devida fundamentação, para que todos os imóveis em nome da pessoa jurídica e adquiridos após o matrimônio integrem a partilha no divórcio, com fundamento no Art. 50, §3º do Código Civil c/c Art. 134, §2º do CPC, porque está caracterizado que JAIR abusou da personalidade jurídica da sociedade empresária Pouca Farinha Meu Pirão Primeiro Ltda, concentrando formalmente no patrimônio desta última vários imóveis que foram locados com alugueres depositados em sua conta bancária pessoal, ficando caracteriza a confusão patrimonial, bem como o desvio de finalidade, no intuito de prejudicar Inocência.

Deverão igualmente integrar a partilha, com fundamento no Art. 1.660, I do Código Civil, o veículo e o imóvel no Leblon.

Requerimento fundamentado, na ação de Divórcio, para que os alugueres vencidos e vincendos dos imóveis em nome da pessoa jurídica, mas depositados na conta pessoal de Jair integrem a partilha com fundamento no Art. 1.660, V CC, já que são de frutos de bens comuns diante da desconsideração da personalidade jurídica requerida.

Requerimento fundamentado, na ação de Divórcio, a título de tutela provisória de urgência, com base do Art. 300 e 301 do CPC, de arrolamento e indisponibilidade dos bens e dos alugueres depositados até ulterior partilha.

Requerimento, na ação de Divórcio, com a devida fundamentação, para que seja adotado o julgamento segundo a perspectiva de gênero, com base na Resolução nº 492 de 17 de março de 2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Uso adequado da Língua Portuguesa.



Cabimento: Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória de mérito de improcedência e contra decisões interlocutórias processuais agraváveis, inclusive de acordo com o Tema nº 988 do STJ. O recurso deve ser composto de duas peças: uma de interposição dirigida à 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e outra veiculando as razões de recurso dirigida a uma das Câmaras do Tribunal de Justiça.

- 2) Tempestividade: O termo *a quo* para a interposição data de 13 de outubro e o termo *ad quem*, contando-se o prazo em dias úteis, levando-se em consideração o direito ao prazo em dobro de 30 dias, finda em 24 de novembro, desprezando-se eventuais feriados, como ressaltado no preâmbulo da questão.
- 3) Gratuidade de justiça: dispensa de preparo, considerando que, como a gratuidade foi indeferida com a condenação do autor em honorários advocatícios e despesas sucumbenciais, um dos objetos da impugnação é o próprio indeferimento da gratuidade, não podendo ser exigido o preparo como requisito de admissibilidade do recurso, sob pena de ser subtraído o direito de recorrer contra o indeferimento (artigo 101, § 1º, CPC).
- 4) Pedido de tutela provisória de urgência recursal, para condenar os réus ao pagamento de pensão mensal ao autor até o final do processo (artigo 300 c/c 1.019, I, CPC).
- 5) Nulidade da decisão por aplicação indevida do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, por falta de relatório (artigo 498, I, CPC).
- 6) Vícios processuais da decisão interlocutória de saneamento contra a Catraca Parking Ltda. Recorríveis. Tema nº 988 do Superior Tribunal de Justiça, cabe o agravo de instrumento para recorrer do não cabimento do julgamento antecipado de mérito (artigos 355, I, c/c 356, II, ambos do CPC).
- 6.1.) inversão legal da carga subjetiva da prova na relação de consumo (artigo 1.015, XI, CPC c/c artigo 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90).
- 6.2.) indeferimento ilegal da prova pericial (artigo 464, § 1º, II, CPC): as partes também são destinatários das provas (artigo 369, CPC), e por tratar-se de prova pertinente, pois



diz respeito ao enunciado fático quanto a perda da capacidade laborativa do autor, e por não respeitar os limites do artigo 464, § 1º, II, CPC.

6.3.) indevido declínio de competência para uma das Varas de Fazenda da Capital (artigo 1.015, III, CPC), considerando a ilegal e surpreendente (artigo 10, CPC) inclusão do Município no polo passivo, pois não se trata de litisconsórcio necessário (artigo 114, CPC) mas de violação ao princípio da inércia da jurisdição (artigo 2º, CPC): Tema nº 988 do Superior Tribunal de Justiça.

6.4.) vício de falta de motivação quanto ao pedido de tutela provisória de urgência (artigo 1.015, I, CPC), em razão da nulidade por falta de fundamentação (artigo 93, IX, CF), considerando que o julgador se limitou à repetição de trecho do dispositivo legal (artigo, 489, § 1º, I, CPC).

Vícios processuais da decisão interlocutória de mérito contra à Empresa Shopping SA. recorríveis:

7.1.) vício lógico de contradição, qualificado como vício de fundamentação da decisão (artigo 93, IX, CF c/c artigo 489, II, CPC), diante do deferimento da inversão da carga subjetiva da prova para julgar improcedente a demanda do autor (artigo 356, § 5º, CPC) contra à Empresa Shopping SA., sem a possibilidade de franquear as partes a produção de prova, ou seja, inversão da carga subjetiva da prova com efeitos contra o consumidor.

7.2) impugnar o mérito da improcedência parcial na forma do artigo 356, § 5º, CPC.

Questões de mérito:

- 1) Interpretação extensiva da Súmula 130 do STJ.
- **2)** Fortuito interno com breve conceituação e ainda abordando a Teoria da responsabilidade civil objetiva agravada. Não incidência do artigo 14, par 3 do CDC
- 3) Vulnerabilidade fática do consumidor para que usufrua do serviço Justificar o dano moral mencionando a teoria do desvio produtivo e a ofensa a direito da personalidade. Teoria da causalidade adequada. Na cadeia causal devem ser identificadas todas as causas que contribuíram direta e imediatamente para o resultado. A conduta do Município não se enquadra como causa. Coesão e coerência textual de petição como um todo

Uso adequado da Língua Portuguesa



A) Identificar a Escola Positivista da criminologia.

Abordar o mito da supremacia branca decorrente do racismo biológico e científico promovido pela teoria, detectando as falhas do método dedutivo da pseudociência.

Fazer referência ao caráter determinista e ao conceito de atavismo.

Identificar que no Brasil o Positivismo criminológico funcionou como ferramenta de controle social no contexto pós abolição ao pregar que pessoas negras delinquem por sua natureza.

Correlacionar à decisão, apontando (1) a seletividade que levou à adoção de medidas para neutralização de Silva e (2) contribui para o encarceramento em massa da população negra devido a estereótipos discriminatórios.

B) Sistema penal criado por homens e para homens.

Violência institucional existente no Judiciário que leva à objetificação da mulher, com sequestro de sua narrativa e retirada de protagonismo.

Revitimização decorrente do silenciamento da vítima e paternalismo judicial.

Protecionismo exacerbado em decorrência de se tratar de uma mulher branca (fragilidade da mulher branca – presunção de vulnerabilidade incompatível com o caso concreto).

Comentar sobre a interseccionalidade das opressões (disparidade de tratamento do casal inter-racial).

Medida cautelar descabida segundo narrativa da vítima.

C) Conceituar o populismo penal e correlacionar ao combate à violência de gênero (medidas de recrudescimento e punitivismo).

Apontar falta de políticas públicas alternativas para proteção das mulheres e combate as raízes do problema.

D) Identificar que o labelling approach se insere no âmbito das Teorias do Conflito, rompendo com a noção de consenso ao adotar o paradigma da reação social.

Descrever fases de criminalização de Becker.



Correlacionar ao contexto brasileiro, apontando principais características do racismo estrutural que marca a sociedade e que se manifesta na adoção de medidas aparentemente neutras, mas seletivas (deliberadamente dirigidas ao controle da população mais vulnerável, especialmente corpos negros e pardos).

Português: (GRAMÁTICA, COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAL, APRESENTAÇÃO)



- Apresentação pelo candidato, em sede de memoriais, como preliminar de mérito, da <u>inevitável</u> extinção da punibilidade pela decadência <u>e</u> prescrição virtual (art. art. 107, inciso IV do CP c/c art. 397, inciso IV);
- Indicação dos fundamentos da decadência:
 - A) Denúncia classificando o fato no art. 213 caput Parquet desconsiderou a idade de 15 anos da vítima (155, parágrafo único CPP);
 - B) Diante da classificação à época dos fatos ação penal condicionada à representação (art. 213, caput do CP c/c art. 225, caput do CP) direito de representação 6 meses (38 do CPP);
 - C) Com a morte de Marcela transmissão do direito de representação para ascendente (genitora) no estado em que se encontrava fluência do prazo de maneira continua (art. 24, §1º do CPP) não há interrupção ou suspensão do prazo decadencial diferença para os prazos prescricionais.
- Indicação dos fundamentos da prescrição virtual:
 - A) Ainda que fosse utilizada pelo *Parquet* na exordial a regra do art. 213, §1º CP art. 225, parágrafo único a ação pública incondicionada;
 - B) Possibilidade da prescrição pela pena hipotética baseada na analogia in bonam partem, em razão da ultima ratio e pelo fato da presunção de inocência ser uma garantia do cidadão inobstante a súmula 438 STJ;

C) Cálculo:

- C.1) Pena mínima do art. 213, §1º CP Sérgio primário e de bons antecedentes circunstâncias judiciais favoráveis impossibilidade de incidência das agravantes (o estupro já é cometido por motivo torpe (non bis in idem) e não foi comprovada a embriaguez preordenada) incidência das atenuantes do art. 65, inciso I (menoridade relativa) e inciso III, "d" (confissão) do CP releitura do disposto na súmula 231 do STJ por gerar uma interpretação contra legem pena hipotética fica abaixo de 8 anos;
- C.2) Art. 109, inciso III CP prazo prescricional de 12 anos;
- C.3) **Art. 115 CP redução pela metade do prazo prescricional** Sérgio na data do fato era menor de 21 anos **prazo prescricional se acomoda de 6 anos**;
- C.4) A prescrição começou a correr no dia do falecimento de Marcela não havendo que se falar na aplicação do art. 111, V do CP termo inicial 20/06/2015. Entre da morte (20/06/2015) e o recebimento da denúncia (16/08/2022) houve o transcurso de mais de 6 anos.



D) Sustentação, incidenter tantum, de inconstitucionalidade da alteração do art. 110, §1º do CP (Lei 12.234/10) - violação do princípio da duração razoável do processo, da isonomia, da proporcionalidade, da pena justa, da individualização da pena e da culpabilidade - inobstante entendimento do STF.

- Português



Execução Penal

- Extinção da punibilidade dos crimes de furto e roubo pela concessão do indulto pelo Decreto de 2017
- Recuperação da primariedade pelo período depurador da reincidência com elaboração de cálculo que exija o cumprimento de 1/3 da pena de extorsão para fins de LC
- Ortografia e coesão



Letra A – PEDIDO EM PLENÁRIO PARA CONSIGNAR EM ATA:

1) Pedido de manutenção da liberdade alegando:

- inconstitucionalidade do art. 492, I, do CPP, pois incompatível com o art. 5º, LVII, da CRFB/88;
- impossibilidade de admitir a repristinação do antigo art. 585, do CPP;
- antecipação da pena afastado pela Súmula 347 do STJ;
- ausência de requisitos da prisão cautelar;
- 2) Interposição da Apelação com fulcro no art. 593, III, "a" e "c", CPP;

Letra B – RAZÕES DA APELAÇÃO

B.1) FORMA:

- b.1) Petição de capa com endereçamento ao juízo do Tribunal do Júri da comarca de Rio Bonito;
- b.2) Razões de apelação com endereçamento ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Câmara preventa vinculado em razão do HC pretérito)
- b.3) Forma: deve conter breve síntese dos fatos, nulidades, mérito, dosimetria, prequestionamento, pedido, data e assinatura pelo Defensor Público;
- b.4) Prequestionamento, com indicação expressa aos artigos violados, abrangendo art.5º, XXXVIII, "a", "c" e "d", LIV, da CRFB/88 e art. 478, II 483, V, 617, do CPP;
- b.5) Pedido pedido de anulação, com novo julgamento pelo Tribunal do Júri e reforma da dosimetria pelo Tribunal de Justiça.



<u>FUNDAMENTOS DA PEÇA</u> — RAZÕES DE APELAÇÃO COM PEDIDO NULIDADE (*ERRO IN PROCEDENDO*) E SUBSIDIARIAMENTE DE BUSCAR O DECOTE DA PENA (*ERRO IN JUDICANDO*)

- MÉRITO DO RECURSO:

a) ERRO IN PROCEDENDO - NULIDADES

- a.1) Indicação das nulidades e consequente anulação no novo julgamento será vedada a *reformatio in pejus* indireta menção da preclusão para o juiz da análise da causa de aumento caso as nulidades sejam acolhidas;
- a.2) Soberania do júri é garantia do acusado, não podendo ser usada em seu desfavor;
- a.3) Observância da sumula 160 do STF;
- a.4) Indicação que recurso do MP tem efeito devolutivo e limitado a matéria arguida;
- a.5) Sustentação da nulidade da menção ao silêncio do réu art.478, II do CPP;
- a.6) Sustentação da nulidade decorrente da intimação por edital impossibilitando entrevista do acusado em data anterior à sessão plenária, causando prejuízo efetivo (Ex: juntada de documentos, substituição de testemunhas), ferindo a plenitude de defesa (art. 5º, XXXVII, "a", CRFB/88),

b) ERRO IN JUDICANDO:

b.1) Menção do princípio da eventualidade da defesa;



- b.1) Pedido de decote da causa de aumento sem quesitação houve o aumento da pena pelo magistrado (violação art. 483, V CPP e sistema acusatório) nulidade relativa ausência de impugnação preclusão nulidade;
- **b.2)** Pedido de **decote da reincidência** porque **não foi pedida na sustentação do MP**;
- b.3) Pedido de compensação da atenuante da confissão com uma das qualificadoras que serviram como agravante;

Uso adequado da Língua Portuguesa.



Fundamento 1: Inconstitucionalidade material. Violação à liberdade de expressão (arts. 5º, IV e IX, 220, caput, CRFB/88 e arts. 9º e 334, CE-RJ) e sua relação instrumental com os princípios democrático (art. 2º, CE RJ e art. 1º, par. único, CF) e do pluralismo político (art. 5º, CE-RJ e art. 1º, V, CF). Violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF; art. 77, da CE-RJ).

Fundamento 2: Inconvencionalidade. Liberdade de expressão como direito humano supralegal. Art. 13, CADH. Art. 19, PIDCP.

Restrição aos direitos fundamentais. Ponderação. Limite dos limites. Princípio, regra ou postulado da proporcionalidade. Relações especiais de sujeição. É possível que lei ou ato administrativo busque disciplinar a conduta de servidores públicos nas redes sociais, diante da relação especial de sujeição a que estão sujeitos, desde que a restrição seja proporcional e não viole o âmbito de proteção do seu direito fundamental à liberdade de expressão.

Posição preferencial da liberdade de expressão, que só pode ser restringida excepcionalmente, elevando o ônus argumentativo para o seu afastamento em caso de ponderação. Dupla dimensão da liberdade de expressão: individual e social. Teoria da proteção débil do homem público, indicando que o ocupante de cargo público deve estar mais propenso a críticas por seus posicionamentos e posturas profissionais. Entendimentos do STF e da Corte IDH sobre liberdade de expressão.

Fundamento 3. Inconstitucionalidade formal de eventual interpretação que culmine na aplicação da lei aos servidores e membros do quadro da DPRJ.

Divergência quanto à iniciativa de lei para normas específicas sobre a organização das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal (art. 61, §1º, II, "d" x art. 134, §4º c/c art. 93, CRFB/88; art. 181 x art. 112, §1º, "c" CE-RJ). Corrente 1: privativo do DPG. Corrente 2: concorrente DPG e Governador.

Pedido de interpretação conforme a Constituição. Não aplicação da lei à Defensoria Pública

Fundamento 4. Inconstitucionalidade formal. Invasão de matéria reservada à lei complementar. Estatuto dos membros da DP. Art. 134, § 1º, CRFB/88 e art. 181, CE RJ.

Medida 1: Expedição de Resolução pelo/a DPGE-RJ determinando a não aplicação da Lei nº 813/2023 aos servidores da Defensoria Pública. Art. 100, LC nº 80/94 e art. 8º, IV, LCRJ nº 06/77. Autonomia administrativa da Defensoria. Art. 134, §1º, CF.

Princípio da supremacia da Constituição. Manifesta inconstitucionalidade e flexibilização da presunção de constitucionalidade das leis. Princípio da normatividade da constituição.



Analogia com o entendimento construído para o Chefe do Poder Executivo. Entendimento doutrinário sobre a necessidade de propor ação cabível para impugnar a norma.

Medida 2: Propositura pelo/a DPGE-RJ de Representação de Inconstitucionalidade no TJRJ, tendo como parâmetro a violação a CE-RJ (art. 162, CE-RJ e art. 8º, XXV, LC-RJ nº 06/77).

Uso adequado da língua portuguesa



Conselho Tutelar. Função. Busca da família. Acolhimento como medida excepcional. Entrega à família;

(Mini)Audiência concentrada e avaliação do acolhimento. Prazo a cada 03 meses;

Ausência de citação/intimação dos pais. Comparecimento espontâneo de Maria que supre a omissão. Nulidade em relação ao pai. Violação do devido processo legal e contraditório;

Menorismo e doutrina da situação irregular. Modelo protetivo do ECA. Melhor interesse da criança. Doutrina, jurisprudência e conceito utilizado no sistema interamericano. Dever de escuta da criança;

Defensor da criança. Diferença em relação à Curadoria Especial e Custus Vulnerabilis. Função institucional da Defensoria Pública;

Discriminação (direta e indireta) em gênero, pobreza e costumes em relação à mãe e ao pai. Caso Attala Riffo e crianças vs Chile;

Violação do direito à convivência familiar da criança (natural e extensa). Convivência familiar como direito fundamental da criança (art. 227 da Constituição);

Suspensão do poder familiar e encaminhamento para adoção que viola o ECA. Resolução CNJ 289/2019 que permite a inscrição no SNA com liminar de suspensão. Suspensão do convívio com a família;

Proteção à Primeira Infância. Lei n. 13.257/2016;

Coesão e coerência.



Processo Estrutural visando política pública. Desdobramentos e decisões em cascata. Coisa julgada e relativização objetiva. Desconsideração do princípio da adstrição. Alterações objetivas de acordo com a dinâmica de implantação dos serviços e atividades pretendidas, deferidas e negociadas ao longo do processo e do cumprimento de suas decisões e sentença. Debate e representação dos coletivos e entidades congregadoras dos grupos sociais destinatários e titulares do direito material. Construção dialogal. Democracia. Escuta. Respaldo, densidade e legitimação democrática. Visita técnica e levantamento de dados. Suporte especializado de instituições públicas e privadas que atuam no território. Molecularização. Litigiosidade e Conflituosidade: conceitos doutrinários. Problematização da dinâmica entre os conceitos de participação e representação nas ações coletivas: a necessidade de representação impacta a participação direta — necessidade de reforço dos instrumentos de participação.

Direito dos usuários (informação e direito a um defensor tabelar) - Mencionar artigos da LC 80. Audiências públicas - Mencionar artigo da LC 80. Ouvidoria Externa - Mencionar artigo da LC 80. Deliberação 125 CS. Negativa de atuação para o grupo que viola direitos fundamentais e DH. Racismo. Realização de rodas para esclarecimentos. Educação em Direitos. Palestras nas escolas. TAC e demais medidas extrajudiciais.

Discorrer sobre as duas possíveis consequências processuais. Assunção por legitimado adequado e com pertinência temática, com preferência sobre a alternativa processual de extinção do processo sem apreciação do mérito. Aferição judicial possível. Jurisprudência do STJ. Primazia do julgamento de mérito, indisponibilidade mitigada, maximização da efetividade da tutela coletiva. Redução de riscos aos legítimos destinatários da sentença coletiva. Consequências processuais no curso da demanda judicial e após o trânsito em julgado da sentença de mérito. Responsabilidade civil por defeito da atuação defensorial: Caso Ruano Torres (pontuação aplicável apenas por menção subsidiária à resposta processual exigida, e não como resposta única relativa ao paradigma internacional para indenização de falha funcional).

Dossiê sigiloso: violação aos princípios da impessoalidade e moralidade (art. 37, caput, CF); desvio de finalidade. Precedente do STF sobre o dossiê antifascista. Princípio e direito à liberdade acadêmica (CF e tratados de DH). Precedente do STF sobre escola sem partido. Crise da democracia. Teoria crítica da raça: conceito. Combate ao racismo. Educação inclusiva e antirracista. Objetivos da educação: desenvolvimento da pessoa e preparo para a cidadania (CF e tratados de DH). Inconstitucionalidade da infração administrativa. Conduta aberta em excesso, que permite a perseguição a professores. Violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF); Direito fundamental à proteção de dados (artigo da CF); Juridicidade e convencionalidade do direito administrativo.

Ortografia e Gramática.



Considerando que a decisão tem natureza de sentença, a peça cabível para impugnála na justiça estadual é o recurso de apelação com requerimento de efeito suspensivo.

- Art. 1.009 do CPC / art. 28 do Decreto-lei nº 3.365/41;
- Endereçamento: juízo da... vara da Comarca de...;
- Endereçamento das razões ao Tribunal de Justiça.

Prerrogativas

- Dispensa de preparo pela Defensoria Pública;
- Prazo em dobro: art. 186 do CPC; art. 128, I, da LC nº 80/94; art. 87, XIII, da LC Estadual nº 6/77.

Legitimidade recursal

- Interposição em nome da Defensoria Pública como "custos vulnerabilis".
- Art. 554, § 1º, CPC, por analogia;
- Menção à jurisprudência (STF/STJ);
- Art. 4º, I, V, VII, X, da LC nº 80/94; art. 6º, I, V, VII, IX, XII, da LC Estadual nº 6/77.

Medidas acessórias

- Visita em loco / atendimento / audiência pública;
- Petição autônoma ao Relator com requerimento de efeito suspensivo. Art. 1.012, §§ 1º, V, 3º e 4º, do CPC;
- Reclamação constitucional ao Supremo Tribunal Federal, por violação às decisões proferidas nas ADPF nºs 828 e 976 (dispensada a indicação do número das ações);
- Ação direta/autônoma, diante dos limites cognitivos da ação de desapropriação; art. 20 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Nulidade: Violação ao procedimento para remoção de pessoas (ADPF nº 828)

- Ausência de intimação prévia da Defensoria Pública (Res. CNDH nº 10/2018), por analogia ao art. 554, § 1º, CPC;



- Ausência de audiência de mediação (Res. CNDH nº 10/2018), por analogia ao art. 565, § 1º, CPC; e envio para a comissão de conflitos fundiários;
- Ausência de realocação das pessoas e inserção em políticas públicas habitacionais e assistenciais;
- Inobservância à excepcionalidade/proporcionalidade no uso da força;
- Ausência de ciência prévia da comunidade sobre a remoção;
- Ausência de prazo mínimo razoável para a desocupação;
- Separação de membros da mesma família;
- Resolução nº 10/2018 do CNDH (dispensada a indicação do número da resolução);
- ADPF nº 828 (dispensada a indicação do número da ação);
- Resolução nº 510/2023 do CNJ (dispensada a indicação do número da resolução).

Argumento de reforço: A falta de inserção nas políticas públicas (requisito prévio à imissão na posse) gerou violação a(o):

- direito à moradia; art. 6º, CF; art. 11, PDESC;
- direito ao padrão de vida adequado; art. 11 do PDESC;
- precedente nacional ou internacional de direitos humanos; e/ou comentário geral sobre direito à moradia (e.g., CG nº 4 e 7, CDESC/ONU).

Nulidade: Violação ao procedimento para remoção de pessoas em situação de rua (ADPF nº 976)

- População em situação de rua; Decreto nº 7.053/09;
- Omissão na garantia de medidas de reforço à segurança pessoal e aos bens;
- Recolhimento forçado de bens; direito à propriedade; art. 5º, XXII, CF;
- Ausência de informações sobre os bens apreendidos, local de armazenamento e procedimento de recuperação;
- Ausência de agentes de assistência social e saúde;
- ADPF 976 (dispensada a indicação do número da ação).

Nulidade: Violação ao procedimento para desapropriação



- Ausência de prévia avaliação judicial; arts. 14 e 26 do Decreto-lei nº 3.365/41;
- Ausência de indenização pelo valor contemporâneo e de mercado, compreendendo as benfeitorias e acessões;
- Direito à justa indenização; art. 5º, XXIV, CF.

Nulidade: Ausência de pressuposto processual

- Ilegitimidade ativa da concessionária;
- Ausência de autorização legal ou contratual para desapropriação;
- Arts. 29, VIII; 31, VI, da Lei nº 8.987/1991.

Argumento de reforço: A fundamentação com base na supremacia do interesse público contrariou:

- Releitura do princípio da supremacia do interesse público;
- Efetividade dos direitos fundamentais / neoconstitucionalismo / juridicidade do direito administrativo / convencionalização do direito administrativo.

Mérito

- Possibilidade excepcional de levantamento da indenização pelos possuidores, diante do proprietário desconhecido; afastamento do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41;
- Juros compensatórios desde a data da imissão na posse; art. 15-A do Decreto-lei 3.365/41 (n/f MP nº 2.183-56/2001; ADI 2.332);
- Indenização em dinheiro; art. 32 do Decreto-lei nº 3.365/1941; STF: inaplicabilidade do precatório (i) à sociedade anônima, ainda que seja concessionária de serviço público (ADPF 896 MC); e (ii) para complementação de indenização em desapropriação se o poder público não está em dia com os precatórios (RE 922.144 RG);
- Subsidiariamente: manutenção do valor em depósito; art. 34, par. único, do Decreto-lei nº 3.365/41.

Requerimentos

- Efeito suspensivo e respectivo requerimento ao final; art. 1.012, §§ 1º, V, 3º e 4º, do CPC;
- Condenação em honorários; art. 85 do CPC;



- Prequestionamento.

Pedidos

- Conhecimento e provimento do recurso;
- Cassação / nulidade da sentença;
- Declaração da nulidade dos atos processuais;
- Pedido para extinção do processo por ilegitimidade.

Pedidos

- Reforma da sentença;
- Pedido para complementação da indenização pelo valor atual e de mercado, compreendendo as benfeitorias e acessões;
- Pedido para pagamento da indenização aos possuidores;
- Pedido para pagamento em dinheiro, com acréscimo de juros compensatórios;
- Subsidiariamente, para o valor ficar depositado em juízo.
- Uso adequado da língua portuguesa / não datar a peça